

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20210214

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 6/2021 - 3008001

Contrato que entre si celebram a **Secretaria Municipal de Educação de Tomé-Açu** e a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES**, referente à prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica, visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu-PA.

O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU**, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 30.231.739/0001-75, com sede na Avenida Dionísio Bentes, nº 151, Bairro: Centro – Quatro Bocas, CEP: 68682-000, Tomé-Açu/PA, neste ato designado CONTRATANTE, por sua representante, a Secretária Municipal de Educação a Sr^a **LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE**, agente política, casada, portadora do RG nº 2984943 PC/PA, inscrita no CPF sob o nº 367.673.012-72, residente e domiciliada na Rua Projetada, S/N, Bairro: Quatro Bocas, CEP: 68682-000, Tomé-Açu/PA e, do outro lado a empresa **PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S, pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ-MF Nº 07.333.477/0001-38, com sede na Avenida Governador José Malcher, nº 937, sala 1906, Bairro: Nazaré, CEP: 66055-260, Belém-PA, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. **LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PA sob o nº 12.948, inscrito no CPF sob o nº 632.036.692-34, residente e domiciliado na Rua dos Mundurucus, nº 1137, aptº 2900, Bairro: Jurunas, CEP: 66025-660, Belém-PA, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - Contratação de pessoa jurídica para prestação de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica nos assuntos de interesse do Fundo Municipal de Educação de Tomé-Açu/PA. Os serviços englobam a orientação jurídica interna, questões dos servidores públicos municipais vinculados ao Fundo Contratante, demandas da atividade fim, bem como as relações com o Estado e a União na definição de competências da atuação da educação pública, auxiliando ou complementando, na falta de expertise técnica, os trabalhos da Procuradoria Jurídica do Município, em especial:

- a) Realização de consultoria jurídica em direito Administrativo e Financeiro, representação e acompanhamento processual nas esferas judicial e administrativa, com a apresentação de defesas judiciais e administrativas em eventuais processos que objetivem a condenação do ente municipal, além do patrocínio de ações que sejam de interesse da Administração Pública;
- b) Elaboração de pareceres jurídicos, contratos, convênios, atos administrativos e projetos de lei de iniciativa do Poder Executivo;
- c) Assistência e acompanhamento em audiências e em demais compromissos que exijam a representação técnico-jurídica;
- d) Diligências, acompanhamento processual, apresentação de defesas e recursos perante os Tribunais de Contas, em especial TCM, TCE e TCU; Fóruns, Tribunais estaduais e Superiores; e órgãos da Administração Pública Direta e Indireta do Governo Federal, com ênfase no Ministério da Educação, Saúde e Cidadania, assim como o devido acompanhamento de suas intercorrências;
- e) Atuar em órgãos e entidades administrativas estaduais e federais, como FNDE, Ministério da Educação, Ministério da Saúde, dentre outros de interesse da Administração.
- f) Intervenção para a solução de litígios e advocacia preventiva e repressiva nas áreas de sua especialidade;
- g) Providências e notificações extrajudiciais.
- h) Gerenciar e propor medidas administrativas com o objetivo de solucionar as crises de gestão decorrentes da deficiência ou inexistência de transição de governo;
- i) Representar ou ajuizar ações judiciais, com vistas a responsabilizar o os ex-agentes políticos com poder de gestão no município, no caso de os mesmos terem incorrido em crime de responsabilidade ou ato de improbidade administrativa;
- j) Ilidir ou impedir a declaração de co-responsabilidade do prefeito sucessor (atual gestor), no caso de ausência de prestação de contas de recursos públicos recebidos pelo seu antecessor, adotando as medidas legais (representação junto ao MP ou ação judicial) visando ao resguardo do patrimônio público, nos termos da Súmula 230 do TCU;
- l) Robustecer quantitativa e qualitativamente as ações da Procuradoria do Município, propondo e executando medidas estratégicas com vistas a unificar e dinamizar as tarefas da unidade administrativa (Jurídico), conferindo maior eficiência aos trabalhos realizados em âmbito administrativo e judicial;
- m) Propor e auxiliar na execução de medidas emergenciais de início de mandato, com vistas a conferir legalidade aos termos da IN do TCM-PA nº 16, de 11 de novembro de 2020 e demais atos que venham a substituí-la;

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da Secretaria Municipal de Educação de Tomé-Açu/PA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar, até a prestação/aprovação das contas junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 02 de setembro de 2021 extinguindo-se em 01 de setembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes

penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda par a o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente com prováveis, a critério da autoridade competente do

CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), dividido em 12 parcelas mensais, a serem pagas no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TOMÉ-AÇU e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária:

Exercício 2021

Projeto/Atividade: 12.122.0015.2.044 – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação;

Classificação econômica: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

Valor Global: R\$ 120.000,00

9.2. Fica o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública contratante, ou por comum acordo das partes, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de Tomé-Açu, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Tomé-Açu/PA, 02 de setembro de 2021.

LUCIENE PANCIERI DONADIA NARUSE
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ Nº 30.231.739/0001-75
CONTRATANTE

LUIZ SÉRGIO PINHEIRO FILHO
PINHEIRO & MELO ADVOGADOS ASSOCIADOS SOCIEDADE SIMPLES,
CNPJ Nº 07.333.477/0001-38
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

NOME:
CPF:

2. _____

NOME:
CPF: